



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
"CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA"
GABINETE DA SECRETARIA - 1

PROJETO DE LEI Nº 001/2024

AUTÓGRAFO Nº 002/2024

LEI Nº 986- DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

EMENTA

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 675/2015, DE 13/09/2022 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTOR

VEREADOR JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO

18ª LEGISLATURA – 2021/2024

VEREADORES:

JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO
ALEXANDRE EMANUEL NERY DANTAS
ADEILSON JOELBY MARTINS MARIANO
FRANCISCO DE SOUTO LIMA
WELLINGTON DI KARLOS DE O.G.R. PEREIRA
VANIA MARIA OURIQUES LEAL
JOSÉ CORREIA DE QUEIROZ NETO
ELIOMAR PEREIRA DE LIMA
MÁRCIO DE SOUTO MARQUES
UDENILSON CANDIDO DE SOUSA
MARIA DE FÁTIMA BARROS QUEIRÓZ

JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO
Presidente
BIÊNIO 2023/2024



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOLEDADE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Casa Conselheiro José Osório da Nóbrega

Altera dispositivo da Lei nº 675/2015, de 13/09/2022 e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 001/2024, de 05 de Janeiro de 2024.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, propõe para apreciação do Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O Art. 41 da Lei 675/2015, de 10/03/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. A revisão geral dos vencimentos e da remuneração do pessoal Efetivo da Câmara Municipal, constante do Anexo I desta Lei, será efetuada anualmente no mês de Março de cada ano, tendo como fatores de reposição salarial o somatório dos seguintes índices:

I - O Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulados nos 12(doze) meses do ano anterior ou outro indicador que venha substituí-lo;

II - O crescimento anual do PIB de 2 anos antes.

III - Quando a somatória do IPCA com crescimento anual do PIB de 2 anos for maior que o reajuste do salário mínimo, para efeito de cálculo será considerado o IPCA, mais o crescimento anual do PIB de 1 ano antes.

Parágrafo único. Quando algum dos índices indicados neste artigo for negativo, será desconsiderado para os fins de reajuste.”

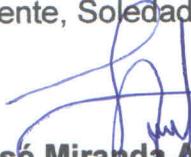
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Soledade/PB em 05 de Janeiro de 2024.

 **CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE**
Aprovado por unanimidade
na Sessão de 19/02/24

Secretário


José Miranda Alves Neto
Presidente

 **CÂMARA MUNICIPAL**
Vereadores-Soledade-PB
José Alves de Miranda Neto
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
"CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA"
GABINETE DA SECRETARIA - 1

AUTÓGRAFO Nº 002/2024

PROJETO DE LEI Nº 001/2024

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 675/2015, DE
13/09/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE – PB
APROVA:**

Art. 1º O Art. 41 da Lei 675/2015, de 10/03/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41. A revisão geral dos vencimentos e da remuneração do pessoal Efetivo da Câmara Municipal, constante do Anexo I desta Lei, será efetuada anualmente no mês de Março de cada ano, tendo como fatores de reposição salarial o somatório dos seguintes índices:

I - O Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulados nos 12(doze) meses do ano anterior ou outro indicador que venha substituí-lo;

II - O crescimento anual do PIB de 2 anos antes.

III - Quando a somatória do IPCA com crescimento anual do PIB de 2 anos for maior que o reajuste do salário mínimo, para efeito de cálculo será considerado o IPCA, mais o crescimento anual do PIB de 1 ano antes.

Parágrafo único. Quando algum dos índices indicados neste artigo for negativo, será desconsiderado para os fins de reajuste."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade – PB,
em 19 de fevereiro de 2024.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado em Plenário na sessão do dia 19/02/2024.

Secretaria de Apoio Parlamentar da Câmara Municipal de Soledade, "Casa Cons. José Osório da Nóbrega", em 19/02/2024.

ALEXANDRE EMANUEL NERY DANTAS
2º Secretário

JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE
GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 986/2024 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº
675/2015, DE 13/09/2022 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O Art. 41 da Lei 675/2015, de 10/03/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41.A revisão geral dos vencimentos e da remuneração do pessoal Efetivo da Câmara Municipal, constante do Anexo I desta Lei, será efetuada anualmente no mês de Março de cada ano, tendo como fatores de reposição salarial o somatório dos seguintes índices:

I - O Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulados nos 12(doze) meses do ano anterior ou outro indicador que venha substituí-lo;

II - O crescimento anual do PIB de 2 anos antes.

III - Quando a somatória do IPCA com crescimento anual do PIB de 2 anos for maior que o reajuste do salário mínimo, para efeito de cálculo será considerado o IPCA, mais o crescimento anual do PIB de 1 ano antes.

Parágrafo único. Quando algum dos índices indicados neste artigo for negativo, será desconsiderado para os fins de reajuste.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Soledade, em 20 de fevereiro de 2024.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
João Trigueiro Castelo Branco
Código Identificador:615889BE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 23/02/2024. Edição 3559

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
"CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA"
GABINETE DA SECRETARIA - 1

PROCESSO LEGISLATIVO – 2024

Este processo legislativo contém 04 (quatro) páginas, sendo:

Projeto de Lei nº 001/2024 – (fl.1);

Autógrafo nº 002/2024 - (fl.2);

Lei nº 986 de 20 de Fevereiro de 2024 - (fl.3);

Finalização deste Processo Legislativo - (fl.4).

Arquive-se.

Soledade - PB, 23 de fevereiro de 2024.

JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO
Presidente